

plano 4°26'29" até o marco M-252, de coordenada N = 9.397.189,79m e E = 569.528,40m; 243,15 m e azimute plano 6°38'11" até o marco M-253, de coordenada N = 9.397.431,31m e E = 569.556,50m; 172,59 m e azimute plano 3°03'44" até o marco M-254, de coordenada N = 9.397.603,65m e E = 569.565,72m; 35,99 m e azimute plano 346°52'44" até o marco M-255, de coordenada N = 9.397.638,70m e E = 569.557,55m; 195,45 m e azimute plano 341°01'42" até o marco M-256, de coordenada N = 9.397.823,53m e E = 569.494,01m; 71,51 m e azimute plano 357°30'55" até o marco M-257, de coordenada N = 9.397.894,97m e E = 569.490,91m; 1.504,01 m e azimute plano 5°10'56" até o marco M-258, de coordenada N = 9.399.392,83m e E = 569.626,76m; 1.018,90 m e azimute plano 5°24'17" até o marco M-259, de coordenada N = 9.400.407,20m e E = 569.722,73m; 71,02 m e azimute plano 82°28'33" até o marco M-260, de coordenada N = 9.400.416,50m e E = 569.793,14m; 1.670,41 m e azimute plano 4°26'11" até o marco M-261, de coordenada N = 9.402.081,91m e E = 569.922,35m; 297,09 m e azimute plano 4°26'11" até o marco M-262, de coordenada N = 9.402.378,11m e E = 569.945,33m; 505,40 m e azimute plano 4°26'13" até o marco M-263, de coordenada N = 9.402.882,00m e E = 569.984,43m; 29,68 m e azimute plano 273°26'16" até o marco M-264, de coordenada N = 9.402.883,78m e E = 569.954,80m; deste segue confrontando com o Assentamento Federal PA Frutão, com a seguinte distância: 10,57 m e azimute plano 10°18'00" até o marco M-265, de coordenada N = 9.402.894,18m e E = 569.956,69m; 441,85 m e azimute plano 5°55'44" até o marco M-266, de coordenada N = 9.403.333,67m e E = 570.002,33m; 244,43 m e azimute plano 5°27'13" até o marco M-267, de coordenada N = 9.403.576,99m e E = 570.025,56m; 247,15 m e azimute plano 4°25'31" até o marco M-268, de coordenada N = 9.403.823,40m e E = 570.044,63m; 256,85 m e azimute plano 6°32'04" até o marco M-269, de coordenada N = 9.404.078,58m e E = 570.073,86m; 245,60 m e azimute plano 5°21'42" até o marco M-270, de coordenada N = 9.404.323,11m e E = 570.096,81m; 227,50 m e azimute plano 5°44'03" até o marco M-271, de coordenada N = 9.404.549,47m e E = 570.119,54m; 53,85 m e azimute plano 307°54'07" até o marco M-272, de coordenada N = 9.404.582,55m e E = 570.077,05m; deste segue confrontando com a Gleba Federal Buritana, com a seguinte distância: 1.676,88 m e azimute plano 4°25'30" até o marco M-273, de coordenada N = 9.406.254,43m e E = 570.206,43m; 242,51 m e azimute plano 4°25'29" até o marco M-274, de coordenada N = 9.406.496,22m e E = 570.225,14m; 646,87 m e azimute plano 4°25'30" até o marco M-275, de coordenada N = 9.407.141,16m e E = 570.275,05m; 1.391,25 m e azimute plano 4°25'30" até o marco M-276, de coordenada N = 9.408.528,26m e E = 570.382,39m; 296,11 m e azimute plano 4°25'26" até o marco M-277, de coordenada N = 9.408.823,49m e E = 570.405,23m; 1.045,89 m e azimute plano 4°25'31" até o marco M-278, de coordenada N = 9.409.866,26m e E = 570.485,93m; 843,48 m e azimute plano 276°10'23" até o marco M-279, de coordenada N = 9.409.956,96m e E = 569.647,34m; 175,97 m e azimute plano 276°10'20" até o marco M-280, de coordenada N = 9.409.975,88m e E = 569.472,39m; 119,90 m e azimute plano 276°10'17" até o marco M-281, de coordenada N = 9.409.988,77m e E = 569.353,18m; 32,63 m e azimute plano 276°10'31" até o marco M-282, de coordenada N = 9.409.992,28m e E = 569.320,74m; 233,17 m e azimute plano 276°10'20" até o marco M-283, de coordenada N = 9.410.017,35m e E = 569.088,92m; deste segue confrontando com o Assentamento Federal PA Frutão, com a seguinte distância: 46,16 m e azimute plano 3°15'57" até o marco M-284, de coordenada N = 9.410.063,44m e E = 569.091,55m; 479,82 m e azimute plano 3°15'25" até o marco M-285, de coordenada N = 9.410.542,49m e E = 569.118,81m; 447,89 m e azimute plano 3°15'22" até o marco M-286, de coordenada N = 9.410.989,66m e E = 569.144,25m; 121,39 m e azimute plano 3°15'31" até o marco M-287, de coordenada N = 9.411.110,85m e E = 569.151,15m; 296,35 m e azimute plano 3°13'29" até o marco M-288, de coordenada N = 9.411.406,73m e E = 569.167,82m; 399,87 m e azimute plano 3°13'27" até o marco M-289, de coordenada N = 9.411.805,97m e E = 569.190,31m; 23,39 m e azimute plano 3°14'08" até o marco M-290, de coordenada N = 9.411.829,32m e E = 569.191,63m; 7,45 m e azimute plano 3°13'52" até o marco M-291, de coordenada N = 9.411.836,76m e E = 569.192,05m; 13,15 m e azimute plano 3°13'33" até o marco M-292, de coordenada N = 9.411.849,89m e E = 569.192,79m; 0,01 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-293, de coordenada N = 9.411.849,90m e E = 569.192,79m; deste segue confrontando com a Gleba Federal Buritana, com a seguinte distância: 335,59 m e azimute plano 3°18'57" até o marco M-294, de coordenada N = 9.412.184,93m e E = 569.212,20m; 26,02 m e azimute plano 3°18'16" até o marco M-295, de coordenada N = 9.412.210,91m e E = 569.213,70m; 1.250,99 m e azimute plano 3°18'56" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis. III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas a Averbção na Matrícula nº 26.361, Livro: 2, Folhas: 01 a 03, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 724318

PORTARIA Nº 1731 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Terra Alta, abrangendo uma área de 116,0787 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2018/423347.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 116,0787 ha (cento e dezesseis hectares, sete ares e oitenta e sete centiares), denominada IGARAPÉ DO CHITO, localizada no Município Terra Alta, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.887.650,37m e E = 177.564,00m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com a seguinte distância 183,55 m e azimute plano 94°38'26" até o marco M-002, de coordenada N = 9.887.635,52m e E = 177.746,95m; 743,90 m e azimute plano 94°38'33" até o marco M-003, de coordenada N = 9.887.575,31m e E = 178.488,41m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com a seguinte distância 1.113,27 m e azimute plano 207°01'02" até o marco M-004, de coordenada N = 9.886.583,53m e E = 177.982,70m; 319,79 m e azimute plano 207°00'55" até o marco M-005, de coordenada N = 9.886.298,63m e E = 177.837,44m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com a seguinte distância 201,99 m e azimute plano 274°51'33" até o marco M-006, de coordenada N = 9.886.315,74m e E = 177.636,18m; 615,73 m e azimute plano 274°51'34" até o marco M-007, de coordenada N = 9.886.367,90m e E = 177.022,66m; deste, segue pela Faixa de Domínio da Margem Direita da Rodovia Estadual PA - 136, sentido sul/norte, com a seguinte distância 309,01 m e azimute plano 22°19'50" até o marco M-008, de coordenada N = 9.886.653,74m e E = 177.140,07m; 435,94 m e azimute plano 22°20'02" até o marco M-009, de coordenada N = 9.887.056,98m e E = 177.305,73m; 11,08 m e azimute plano 22°43'24" até o marco M-010, de coordenada N = 9.887.067,20m e E = 177.310,01m; 66,67 m e azimute plano 23°31'53" até o marco M-011, de coordenada N = 9.887.128,33m e E = 177.336,63m; 129,65 m e azimute plano 23°32'09" até o marco M-012, de coordenada N = 9.887.247,19m e E = 177.388,40m; 131,54 m e azimute plano 23°32'12" até o marco M-013, de coordenada N = 9.887.367,79m e E = 177.440,93m; 131,06 m e azimute plano 23°32'14" até o marco M-014, de coordenada N = 9.887.487,95m e E = 177.493,27m; 132,65 m e azimute plano 23°31'51" até o marco M-015, de coordenada N = 9.887.609,57m e E = 177.546,23m; 44,50 m e azimute plano 23°32'06" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', Fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curuçá.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 724305

PORTARIA Nº 1728, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e em conformidade com o art. 2º, inciso IX, da mesma Lei, CONSIDERANDO que a Lei nº 8.878 de 08 de julho de 2019, em seu art. 4º prevê o instituto da permuta como uma das modalidades para alienação da terra pública, utilizável quando houver impossibilidade de ocupação de fato de áreas alienadas a particular;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, promoveu a Licitação de Terras Públicas sobre área denominada Gleba Altamira VI, com a designação de Projeto Integrado Trairão, e que posteriormente a União editou Decreto nº 98.865, de 23 de janeiro de 1990 e a Funai a PORTARIA Nº 220, de 13 de março de 1990, criando e ampliando a reserva indígena Menkragnoti, alcançado parte da área do Projeto, impossibilitando que os licitados consolidassem o domínio; CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.472, de 29 de setembro de 2006, e o Decreto nº 2.670, de 24 de dezembro de 2010, autorizam a permuta das áreas licitadas na Gleba Altamira VI, quando incidentes em área envolvida pela Reserva Indígena e incorporada ao domínio da União, por outras áreas rurais situadas na Gleba Nova Olinda, Nova Olinda II e na Gleba Mamuru, nos municípios de Santarém, Aveiro e Prainha;